LEI Nº. 9.039, DE 17 MAIO DE 2022.

Altera a Lei nº 8.454, de 09 de maio de 2018, que "*dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores/bloqueador de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências*".

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.454, de 09 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (…)

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento são de responsabilidade da concessionária prestadora do serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município de Divinópolis."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de maio de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município